



CONFLITOS FUNDIÁRIOS NA TI BATELÃO: A CONSTRUÇÃO DA APARENTE LEGALIDADE DA PROPRIEDADE PRIVADA

Camila Salles de Faria

Verbena Florencia de Sousa

Caroline do Espírito Santo Rangel

INTRODUÇÃO

Os conflitos fundiários se configuram como um *continuum* na formação socioterritorial do país. Não datam apenas da origem da ocupação brasileira, mas estão intensamente presentes na atualidade. Em 2023, foram registrados, em média, 4,7 conflitos por terra por dia — o maior número desde 1985 (CPT, 2024). Estes envolvem diferentes estratégias de violência, mas também expressam formas diversas de resistência.

Destaca-se que há uma relação intrínseca entre os conflitos fundiários e a constituição da propriedade privada capitalista da terra, que se apresenta como forma hegemônica de acesso, mas se realiza de modo desigual e contraditório, em que a grilagem se configura como o fundamento (Faria, 2020). Para tal compreensão propõe-se a análise de conflitos fundiários envolvendo a Terra Indígena Batelão, localizada no norte de Mato Grosso às margens do Rio dos Peixes. Os conflitos fundiários neste território tradicional possuem diferentes momentos históricos, que alternam entre as ações práticas de tomadas (e tentativas) das terras indígenas e resistências dos Kayabi.

Entre as tomadas (e tentativas) deste território tradicional na segunda metade do século XX se destacam: a invasão dos seringueiros; a remoção forçada do povo Kayabi dessa terra indígena para o Parque Nacional do Xingu realizada pelos irmãos Villas Boas; a titulação dessas terras para particulares pelo Governo de Mato Grosso.

Já as resistências dos Kayabi se revelam nas diversas tentativas de retorno ao território tradicional às margens do Rio dos Peixes e a luta organizada para a demarcação da área em Terra Indígena, que resulta, em 2003, na portaria de identificação e delimitação da TI Batelão e em 2007, na portaria declaratória de posse permanente do povo indígena desta área.

Simultaneamente, ao longo desse período a ocupação capitalista se consolida e sob o discurso da legitimidade promovido pela titulação do estado de Mato Grosso, questiona



judicialmente os direitos territoriais dos Kayabi, promovendo um novo momento histórico a este conflito fundiário.

Diante deste contexto, objetiva-se esmiuçar a relação entre a grilagem clássica de terras e os conflitos fundiários envolvendo o povo indígena Kayabi, um pretense proprietário de terra/capitalista e o Estado. Para tal, realizou-se a análise da cadeia dominial do imóvel atualmente intitulado Fazenda Atlantis, com 9.464 hectares.

Há uma incerteza quanto a sobreposição do imóvel à Terra Indígena Batelão, isto porque nos sistemas oficiais de registro fundiário ou nos dados geoespaciais do SIGEF a área aparece como circunvizinha, mas o imóvel está mencionado no processo judicial em trâmite no STJ como parte do litígio. Fato que justifica sua inserção na análise, já que o conflito fundiário se configura como ponto de partida do caminho metodológico da pesquisa.

A formação da propriedade privada e a expropriação indígena

Este trabalho parte do pressuposto que a propriedade privada da terra é produto de relações sociais, presente em diferentes contextos históricos com conteúdos particulares e específicos de cada época (Faria, 2023). Nesse sentido, embora a propriedade privada tenha alcançado hegemonia em função da expansão do modo de produção capitalista, esta não é absoluta nem plena, coexistindo com outras formas de apropriação da terra que se diferem e/ou a negam.

Observa-se, desde o início da colonização portuguesa, um constante processo de expropriação com o objetivo de expulsar os indígenas de seus territórios e transformá-los em mão de obra. Tal processo é similar ao de acumulação primitiva, conforme descrito por Marx (2013) no Capítulo XXIV de O Capital. Todavia, apesar do êxito dos não-indígenas na expulsão de diversos povos de suas terras ancestrais, também ocorre constante resistência e luta por parte dos indígenas na defesa de suas condições de existência.

É em virtude desta resistência que diversas estratégias de legitimação da violência, expulsão e/ou cercamento são empregadas pelos colonizadores e/ou capitalistas ao longo da história. Dentre essas, o aldeamento foi uma alternativa utilizada pelos colonizadores portugueses para a tutela dos indígenas “mansos”, uma vez que aqueles considerados “bravios” eram submetidos à escravização e/ou ao extermínio. Canova (2012) analisa este processo na então capitania de Mato Grosso, criada em 1748, pouco após a chegada dos bandeirantes em Cuiabá e localidades próximas no início do século XVIII:



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

O aldeamento defendido pelos agentes cristãos e pelos homens do poder público na capitania de Mato Grosso tem por objetivo a realização do projeto colonial, pois garantiria a conversão, a ocupação do território, sua defesa e constante reserva de mão de obra para o desenvolvimento econômico da frente colonizadora nos tempos em que se convencionou chamar de mercantilismo (p. 182-183).

Aqui, apresenta-se a primeira forma de regulamentação da posse indígena da terra admitida pelos portugueses, ainda que sob a tutela dos padres da Igreja Católica – uma vez que, para o estabelecimento destes aldeamentos, era realizada a concessão de uma sesmaria para promover o sustento dos indivíduos lá recolhidos (Machado e Motta, 2022). Porém, conforme ressalta Prieto (2018), havia grande interesse nas terras dos aldeamentos, devido à sua localização próxima às cidades e missões. Dessa forma, quando ocorreu a expulsão dos jesuítas, os então aldeados foram, mais uma vez, expulsos.

Nota-se o estabelecimento de uma contradição que se tornou constante na história brasileira: ao mesmo tempo em que o Estado, seja este o português ou, posteriormente, o brasileiro, estabelece a salvaguarda do direito indígena, ele se omite do cumprimento destas disposições ou ainda, trabalha ativamente para negá-las.

A absolutização da propriedade privada capitalista da terra, somada a desvinculação da obrigação de uso e ao estabelecimento da compra como modalidade exclusiva de acesso à terra após a promulgação da Lei de Terras de 1850, contribuiu ativamente para a omissão/negação da função social da propriedade. Com a constituição da propriedade privada capitalista, a terra é transformada em “negócio”, tendo sua utilização para subsistência, produção ou moradia um papel secundário frente aos interesses do capital.

Dessa forma, no modo de produção capitalista, a terra articula múltiplos sentidos, sendo: equivalente de mercadoria; instrumento de acumulação de riqueza; bem patrimonial, marcado pelos fins especulativos e absenteísmo; instrumento de poder (político e econômico) capaz de limitar direitos e reduzir a cidadania; e objeto de direito, que se cristaliza socialmente como “inquestionável” (Faria, 2023). Esta “inquestionabilidade”, em conjunto com a pretensa absolutização, mascaram o fato de que a propriedade privada capitalista da terra também é constituída e se realiza através de relações não-capitalistas, especialmente a grilagem.

A grilagem é aqui compreendida como um fenômeno estrutural que constitui as relações sociais, econômicas e políticas do país, não se restringindo a um momento histórico ou a uma delimitação regional específica. Este assume diferentes conteúdos, como a fraude documental (burla) oriunda da fabricação artesanal de papéis envelhecidos; a apropriação privada e dominação ilegal de terras públicas; e as infrações/desvios jurídicos que reforçam alianças de



poder (econômico e político) (Motta, 2002; Prieto, 2020). Considera-se que o Estado, por sua vez, é condescendente ao reconhecer por meio dos documentos oficiais e fomentar a legitimação social do grilo desde a fundação do país, ao converter o ilegal em legal por instrumentos jurídicos anistiadores, metamorfoseando a grilagem em propriedade privada capitalista.

Além disso, coloca-se que o Estado pode promover essa prática, através da grilagem institucionalizada, que consiste na emissão de títulos em desacordo com as disposições legais vigentes no momento da emissão como prática de gestão, indo além da ação de eventuais servidores corruptos (Sousa, 2024). Explica-se assim a continuidade do esbulho da população indígena mesmo com a existência de dispositivos que protejam suas terras, como o art. 216 da Constituição de 1946¹, que possui redação semelhante ao art. 129² da Constituição Federal de 1934. Dessa forma, o Estado, independente de esfera (federal, estadual ou municipal), ao emitir títulos em desacordo com essas disposições, passa a ser o criador daquilo que Holston (1993, p. 15) define como “teia de relações sociais” – onde cada vez mais pessoas são envolvidas no conflito pela terra, tornando praticamente impossível a sua resolução.

Um indício que o Estado de Mato Grosso fez uso desta prática contra a população indígena é apresentado por Lenharo (1986) ao discorrer que na década de 1950 havia uma opção do Governador Fernando Correa pela “colonização particular”, quando “grupos de políticos locais, de fora, grupos econômicos formaram uma ciranda de alianças empresariais e eleitorais cujo jogo principal incidia no controle da distribuição das terras devolutas do estado” (p. 53), sendo este período marcado pela especulação e a corrupção vinculadas a política de terras.

Tal situação, segundo Moreno, eclodiu em 1955 em uma crise em torno das questões da terra

com a denúncia da imprensa de boicote do governador Fernando Corrêa à aprovação do projeto de criação do Parque Indígena do Xingu. O projeto de lei, apresentado à Câmara dos Deputados em 1953, pretendia reservar uma área estimada em mais de 200.000km² de terras para a criação do parque. Considerando desmesurada a área pretendida, com terras de boa qualidade e situada em área destinada “às conquistas da civilização”, o governador retirou o seu apoio. Na época, a imprensa acusou o governador de leiloar as terras entre as empresas colonizadoras, para minar o projeto de criação do parque e atender aos interesses diversos dos particulares (2007, p. 118)

¹ Art 216 - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem (Brasil, 1946).

² Art. 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nellas se achem permanentemente localizados sendo-lhes, no entanto, vedado alienar-as (Brasil, 1934).



Estes títulos concedidos pelo governo Mato Grosso no Parque Indígena do Xingu foram anulados após ampla campanha que envolveu diversos setores da sociedade. Ressalta-se que, em 1954, a área então concedida representava mais de 75% da área do PIX, ou seja, aproximadamente 6 milhões de hectares (Davis, 1978).

Nota-se que estas ações são contemporâneas à vários conflitos entre indígenas e não-indígenas em Mato Grosso, inclusive envolvendo os Kayabi – e que o Parque Indígena do Xingu foi a alternativa idealizada pelos irmãos Villas-Boas visando a “proteção” dos indígenas – mediante a retirada forçada de suas terras, por meio do deslocamento destes de avião para o PIX na “operação Kayabi”, finalizada em 1966.

Destaca-se que o processo de remoção forçada dos Kayabi da TI Batelão teve participação direta e indireta do Estado: a direta, através da ação dos irmãos Villas-Boas, que levaram parte destes para o Parque Indígena do Xingu; e a indireta, contemporânea a atuação da Fundação Brasil Central nas décadas de 1950 e 1960, através da concessão de títulos à não-indígenas com áreas próximas ao então limite constitucional estadual de 10.000 hectares.

Nesse sentido, foi criada uma outra teia de relações sociais na área em questão, uma vez que, ao ser realizada a “limpeza do terreno”, abriu-se espaço para a ocupação não-indígena legitimada e chancelada pelo Estado. Mesmo assim, desde o princípio os Kayabi manifestaram descontentamento com as condições do PIX e o desejo de retornar à sua terra originária:

“Temos sofrido muito, apesar de estarmos morando numa terra declarada e reconhecida, da União, com 16 etnias diferentes, com costumes diferentes. Encontramos muitas dificuldades aqui em relação à nossa cultura, aos nossos costumes principalmente. Nosso conhecimento está desaparecendo”, relata a liderança Jemy Kaiabi, que vive na aldeia Capivara (Instituto Socioambiental, 2016).

Em virtude desta reivindicação do povo originário, foram iniciados estudos visando a criação da TI Batelão no ano de 2001. A área foi identificada e delimitada em 2003, declarada oficialmente através de portaria publicada em dezembro de 2007. Mesmo antes desta publicação, os ditos proprietários já questionavam no Judiciário a legitimidade dos estudos, uma vez que, segundo eles, “nunca teve indígena lá”³. Pouco tempo após a publicação, a eficácia da Portaria foi suspensa por decisão judicial, que depois foi derrubada anos depois. Ainda assim, com a Declaração vigente e prestes a completar 18 anos, não há indicação que a Homologação ocorrerá em breve.

³ Frase dita pelo ex-vice-prefeito de Sinop-MT, que possui terras na área em questão, em entrevista concedida à Folha de São Paulo no ano de 2023.



Nesse sentido, a utilização da área pelos não-indígenas permanece, sendo inclusive registrado o avanço do cultivo da monocultura, notadamente, soja, conforme apontado no Caderno de Ameaças às Terras Indígenas de Mato Grosso, publicado pela OPAN (Operação Amazônia Nativa) em parceria com o ICV (Instituto Centro de Vida) em 2024 – registrou-se as primeiras áreas em 2003, com um total de 11 hectares, tendo este saltado para 8.653 hectares em 2021.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos foram realizados levantamentos de documentos cartoriais de imóveis (matrículas e transcrições), consulta aos processos do Intermap (Instituto de Terras de Mato Grosso), judicial (STJ nº 201501646220/1) e ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena nos arquivos da Funai.

Na análise dos documentos cartoriais considera-se as legislações fundiária e indigenista vigentes nos respectivos momentos de emissão dos títulos e busca-se um lastro na reconstrução da cadeia dominial do imóvel. Esta, por sua vez, é entendida como um importante instrumento de análise fundiária.

A cadeia dominial dessa área inicia-se com a matrícula do imóvel atual, com a regressão para as sucessões de transmissões até o título de origem. Destaca-se ainda que a análise da cadeia dominial se realizou por meio dos princípios que norteiam o Registro de Imóveis no país, conforme posto por Faria (2020): (a) o princípio da origem, em que o imóvel registrado deve ser destacado do patrimônio público federal ou estadual para o privado por ato administrativo ou judicial; (b) o princípio da legalidade ou da legitimidade, em que os títulos devem ser apresentados para o registro e analisados; (c) o princípio da inscrição, em que a constituição, transmissão e extinção de direitos reais sobre imóveis por atos *inter-vivos* somente se efetivam por meio de sua inscrição no registro; (d) o princípio da continuidade, em que deve-se garantir no registro a sequência lógica entre adquirentes e transmitentes, a fim de preservar a segurança jurídica ao registro; e (e) o princípio da disponibilidade, em que a ninguém é dada a possibilidade de transmitir direito de que não disponha.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Relatório Antropológico Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), consolidado por Senra (2002), apontou 17 ocupantes não-indígenas sobrepostos a TI, sendo que apenas três residiam na área, dez eram absenteístas e apenas exploravam a terra e os elementos da natureza, e, ainda, quatro não possuíam nenhuma benfeitoria no local, o que demonstra que a terra era utilizada apenas para especulação e reserva patrimonial. Nota-se, também, que 3 ocupantes se declararam posseiros, com o restante se declarando como proprietários (tabela 1).

Tabela 1 - Quadro de ocupantes não-indígenas – RCID TI Batelão

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS											
TERRA INDÍGENA: BATELÃO			MUNICÍPIO: TABAPORÁ			N.º DO PROCESSO:					
N.º DE ORD.	N.º DO LVA	NOME DO OCUPANTE	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO	RESIDE NO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	N.º PESSOA	N.º FAMÍLIA	INDENIZ SIM/NÃO	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)
01	01		Rio dos Peixes	Fazenda Birgui	Proprietário	Não	-	-	-	Não	-
02	02		Rio dos Peixes	Fazenda Paraíso	Proprietário	Sim	-	-	-	Sim	313.476,09
03	03		Rio dos Peixes	Fazenda Monte Verde	Proprietário	Sim	-	-	-	Sim	265.117,19
04	04		Rio dos Peixes	Fazenda São Jorge	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	8.838,96
05	05		Rio dos Peixes	Fazenda Santa Fé	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	81.142,00
06	06		Rio dos Peixes	Fazenda Anabru	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	498.534,69
07	07		Rio dos Peixes	Fazenda Rio dos Peixes	Proprietário	Não	-	-	-	Não	-
08	08		Rio dos Peixes	Fazenda Santa Terezinha	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	39.522,52
09	09		Rio dos Peixes	Fazenda Agrolote	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	86.416,44
10	10		Rio dos Peixes	Fazenda Rio dos Macacos	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	3.499,44
11	11		Rio dos Peixes	Fazenda Pimadel	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	1.929,02
12	12		Rio dos Peixes	Fazenda Agroprudente	Proprietário	Não	-	-	-	Não	-
13	13		Rio dos Peixes	Fazenda Sinopema	Proprietário	Não	-	-	-	Sim	285.750,02
14	14		Rio dos Peixes	Fazenda Giroldo	Proprietário	Não	-	-	-	Não	-
15	15		Rio dos Peixes	Posse Zezão	Posse	Não	-	-	-	Sim	3.246,01
16	16		Rio dos Peixes	Sítio São Geraldo	Posse	Sim	-	-	-	Sim	24.575,92
17	17		Rio dos Peixes	Posse Ramiro	Posse	Não	-	-	-	Sim	10.402,60
TOTAL GERAL											1.622.450,90

Técnicos responsáveis pela vistoria e levantamento dos bens (nome legível, identificação funcional e assinatura)	DATA DA VISTORIA: OUTUBRO / 2002
Luiz Antonio de Araújo Eng.º Agrônomo DIFAER/CGB	LOCAL: VALE DO ARINOS/TABAPORÁ - MT
José Henrique Sempio Torres Analista de Sistema DIFAER/CGB	GRUPO TÉCNICO PORTARIA Nº 701/PRES/02

Rubrica:

Fonte: Senra, 2002. Edição realizada pelas autoras para ocultar o nome dos ocupantes.

O imóvel analisado neste trabalho consta no RCID com o nome de “Fazenda Agroprudente” e encontra-se desde 1974 sob a gestão de diferentes empresas dos mesmos proprietários, membros de uma família de políticos locais, o qual detém na região pelo menos mais três áreas totalizando 37.777 hectares. Parte da área em análise foi adquirida em 1971 por dois membros desta família, sendo 6.436 hectares do total de 9.464 hectares da transcrição inicial. A seguir, em 1974, a parte restante da área foi incorporada, com os 9.464 hectares se tornando propriedade de uma empresa destes particulares.

A análise da cadeia dominial deste imóvel, baseada apenas nos documentos cartoriais (figura 1), aparenta seguir os cinco princípios mencionados anteriormente (origem,



XI SINGA

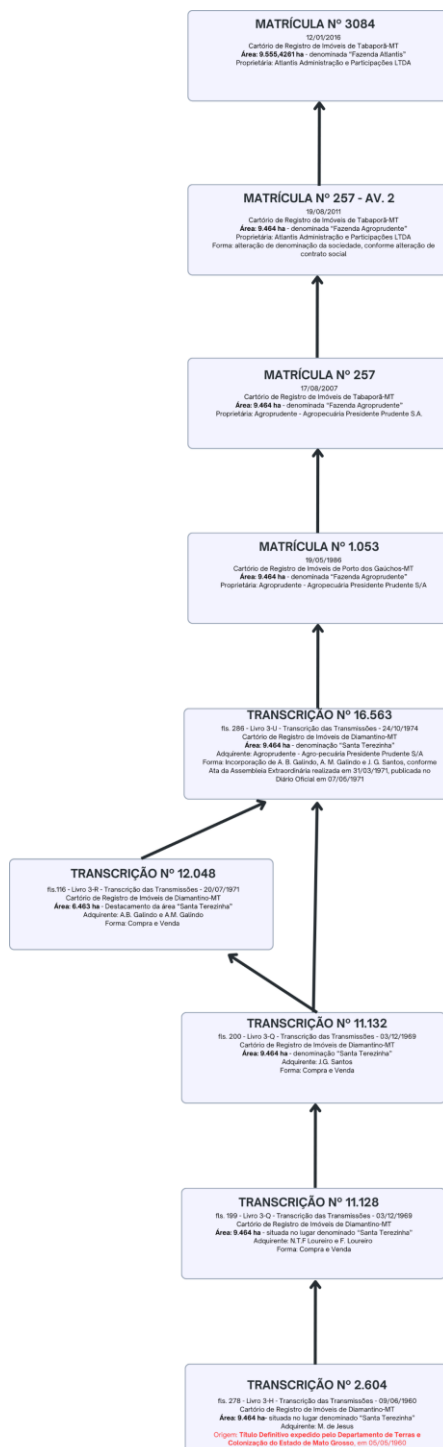
SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

legalidade/legitimidade, inscrição, continuidade e disponibilidade), pois, apresenta um registro de destacamento de 9.464 hectares, do patrimônio público, transcrito sob o nº 2.604, livro 3-H, fls. 278 do RGI de Diamantino, com a concessão do título definitivo tendo ocorrido em 05 de maio de 1960 e custado Cr\$ 159.026,00.

Figura 1 – Cadeia dominial da Fazenda “Atlantis” – matrícula nº 3084/RGI de Tabaporã



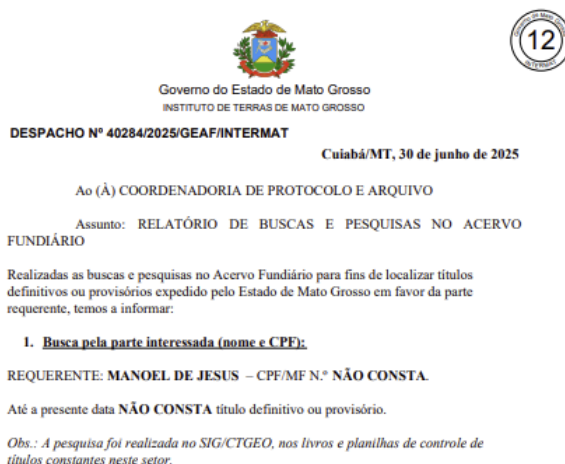
Fontes: matrículas e transcrições cartoriais citadas. Figura elaborada pelas autoras, 2025.



Nota-se que a referida transcrição analisada para construção deste trabalho consta nos autos do processo judicial que questionava a delimitação da TI Batelão que foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça (registro nº 2015/0164622-0).

Com base neste documento, questiona-se a legitimidade da cadeia dominial, pois, em solicitação de busca e pesquisa realizada junto ao Interemat, órgão atualmente responsável pelas terras mato-grossenses, protocolada em 17 de junho de 2025, em que foi informado o nome do requerente, a data da concessão e a área concedida conforme transcrito, o resultado obtido foi que “até a presente data não consta título definitivo ou provisório” emitido com as características informadas (figura 2).

Figura 2 – Despacho emitido pelo Interemat

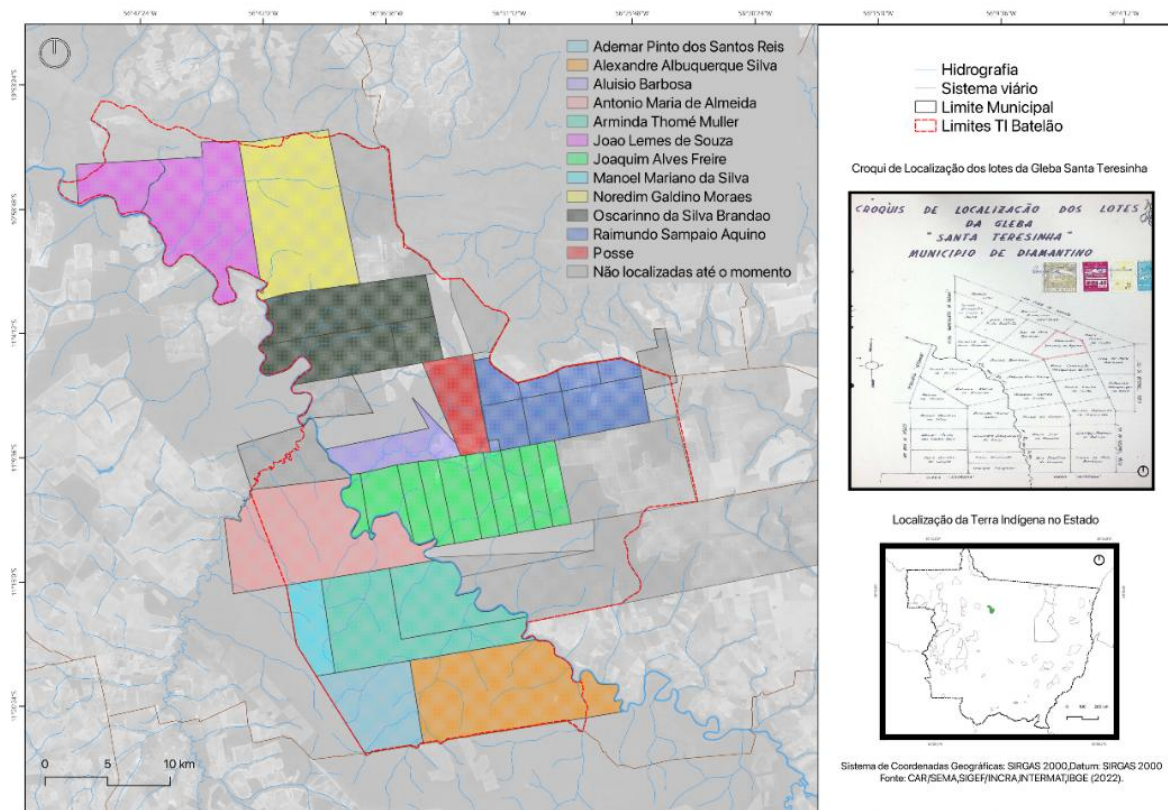


Fonte: Interemat, 2025

Deve-se salientar que outras 3 solicitações foram protocoladas junto ao órgão, de áreas próximas, também baseadas em certidões de transcrições emitidas pelo RGI de Diamantino – e todas elas retornaram com o processo completo de concessão, contendo memoriais descritivos, plantas, cadernetas de campo, recibos, dentre outros documentos que à época eram requeridos para solicitação de terras no Estado de Mato Grosso. A partir destes processos e das matrículas e transcrições cartoriais de áreas vizinhas, foi possível espacializar a atual distribuição de títulos definitivos concedidos pelo Estado de Mato Grosso ligados a matrículas cartoriais sobrepostas à TI Batelão (figura 2):



Figura 2 – Títulos Definitivos sobrepostos à TI Batelão



Fonte: elaborado pelas autoras, 2025

Verifica-se que boa parte da área da TI Batelão foi sobreposta por títulos concedidos pelo Estado de Mato Grosso entre os anos de 1959 e 1960, sendo identificados 11 adquirentes diferentes, que obtiveram concessões com áreas maiores que 9.000 hectares e menores que 10.000 hectares, visando cumprir a determinação constitucional que o máximo de área a ser concedido sem autorização do Senado Federal seria de 10.000 hectares, conforme tabela 2:

Tabela 2 – Títulos concedidos pelo Departamento de Terras e Colonização (DTC) sobrepostos à TI Batelão

Adquirente	Registro Cartorial	Forma	Área (ha)
A. A. Silva	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/09/1959	Transcrição nº 1.975, de 02/10/1959	9.347
A. T. Muller	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/09/1959	Transcrição nº 1.977, de 02/10/1959	9.721
M. M. Silva	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/09/1959	Transcrição nº 1.978, de 02/10/1959	9.838
A. P. S Reis	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/09/1959	Transcrição nº 1.979, de 02/10/1959	9.895
J. A. Freire	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/09/1959	Transcrição nº 1.982, de 02/10/1959	9.886
A. Barbosa	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 22/10/1959	Transcrição nº 1.999, de 04/01/1960	9.668



O. S. Brandão	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/12/1959	Transcrição nº 2.164, de 04/01/1960	9.163
A. M. Almeida	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 17/12/1959	Transcrição nº 2.165, de 04/01/1960	9.223
R. S. de Aquino	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 18/12/1959	Transcrição nº 2.167, de 04/01/1960	9.744
J. L. Souza	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 05/05/1960	Transcrição nº 2.610, de 09/06/1960	9.137
N. G. Moraes	Título Definitivo concedido pelo DTC de Mato Grosso em 05/05/1960	Transcrição nº 2.614, de 09/06/1960	9.081

Fonte: Registros cartoriais

Nota-se o processo de expropriação indígena bastante presente – uma vez que estas concessões foram realizadas na mesma época em que a Fundação Brasil Central, notadamente os irmãos Villas-Boas atuavam em Mato Grosso. Argumenta-se que, mesmo tendo conhecimento que nesta área havia indígenas, o Estado de Mato Grosso emitiu títulos para particulares não-indígenas, contribuindo assim para a concretização da expulsão dos Kayabi.

Neste cenário, questiona-se também a ausência do título definitivo da área tratada neste trabalho, que na transcrição tem como adquirente M. de Jesus. Verifica-se que a existência de população indígena não era um empecilho para a titulação, conforme demonstrado acima.

Considerando este contexto, uma hipótese que se apresenta é que se trata de um caso clássico de grilagem, compreendida como um sistema ou procedimento em que os indivíduos se apossam de terras alheias e se utilizam de falsas escrituras de propriedade (Motta, 2002). Envolvem, assim, o registro de documento falso no cartório de imóveis, produzindo o lastro de uma cadeia dominial aparentemente legítima. A partir desse registro inicial, observa-se que os princípios da inscrição e continuidade foram seguidos, com o questionamento sobre os da legalidade e disponibilidade só ocorrendo após a consulta ao Internat.

Ainda, tem-se que o referido imóvel foi inscrito nas bases de cadastro governamentais – o CAR e o SIGEF, sendo que no CAR Estadual está pendente o envio de documento e no SIGEF, a área encontra-se certificada e com o registro em Cartório confirmado. Nota-se, que no caso do SIGEF, a certificação só é possível pois a área não está sobreposta à TI Batelão (figura 4).

Figura 3 – Área registrada no SIGEF – Fazenda Agropudente (antiga denominação da Fazenda Atlantis)

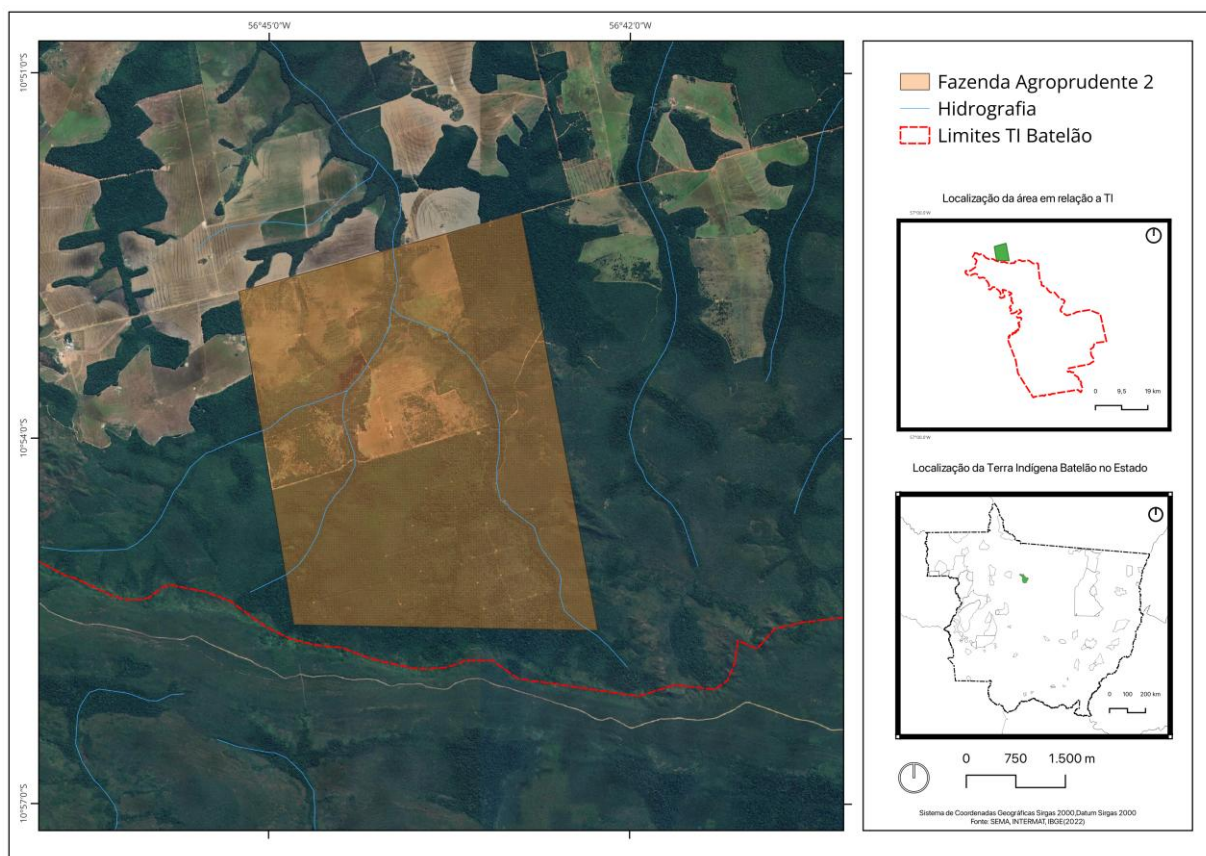


XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS



Fonte: elaborado pelas autoras, 2025.

Faz-se necessário ressaltar que, em vistoria realizada em outubro de 2002 para elaboração do RCID da TI Batelão, o referido imóvel aparece no “Quadro de Ocupantes não-índios”, porém, nestas bases governamentais anteriormente citadas, a área encontra-se totalmente fora da área que foi declarada como a TI Batelão, argumento defendido no processo judicial. Destaca-se que no primeiro registro, constam os marcos, com os respectivos confrontantes e rumos magnéticos e, levando estes dados em consideração e comparando com áreas vizinhas sobrepostas à TI Batelão, verifica-se que o nome dos confrontantes coincide – tornando possível a hipótese de que a área em questão nunca esteve sobreposta. Porém, isso não quer dizer que os proprietários atuais e/ou anteriores não tenham entrado em conflito com os indígenas, já que compõem a lista de autores do processo judicial que solicita o cancelamento da TI Batelão.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A homologação da TI Batelão é uma reparação urgente e necessária para o povo Kayabi, que vê suas terras serem devastadas pelos não-indígenas, que desenvolvem atividades prejudiciais à conservação dos elementos da natureza, como a extração madeireira e o cultivo de monoculturas. Apesar de muitos Kayabi estarem no Parque Indígena do Xingu, estes já declararam em meios oficiais e não-oficiais o desejo de retornar à sua terra originária por diversos motivos, dentre os quais destacamos a diferença entre a fauna e flora do Xingu e do Batelão, que está fazendo com que alguns costumes materiais do povo se esfacem; além dos cemitérios e locais sagrados que foram forçados a abandonar e proclamam suas importâncias para salvaguardar a memória coletiva deste povo.

Ressalta-se uma relação fundante entre conflitos fundiários contemporâneos e a grilagem de terras, o que urge questionar a constituição da propriedade privada capitalista da terra. Tal questionamento, nesta pesquisa, ocorreu por meio da reconstrução da cadeia dominial do imóvel denominado Fazenda Atlantis, que revelou fraudes documentais em sua origem.

A pesquisa traz à tona um caso com indícios de grilagem clássica, compreendida pela articulação do apossamento das terras e a falsificação do documento de titulação. Diante disso, importa ponderar a análise fundiária pautada somente nas cadeias dominiais, levando em consideração apenas os documentos cartoriais sem a consulta dos órgãos responsáveis pela titulação de terras no estado. Demonstrando, assim, uma grilagem produzida por meio de documentos cartoriais, que deu origem a uma cadeia dominial aparentemente legítima, a qual fundamenta processos judiciais e é utilizada como argumento na sobreposição dos direitos fundiários de particulares em detrimento do direito territorial indígena.

Observa-se que este é mais um caso na formação socioterritorial do Brasil em que a história contada pela documentação fundiária se sobrepõe ao histórico de ocupação, com a população indígena sendo mais uma vez espoliada e removida à força de suas terras originárias em prol do avanço da frente capitalista.

Palavras-chave: conflito fundiário, grilagem de terras, documentos cartoriais.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 15 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em 15 mai. 2025.

CPT. **Conflitos no campo Brasil 2023** / Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. – Goiânia: CPT Nacional, 214 p., 2024.

CANOVA, L. A missão de Santana no governo de Antônio Rolim de Moura. **Revista Ultramares**, n. 1, v. 1, jan-jul, 2012, p. 173-196.

DAVIS, S. **Vítimas do Milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

FARIA, C. S. A propriedade privada capitalista e as terras de *Nhanderu*. In: CARLOS, A. F. A., et. al. (org.). **Geografia Urbana Crítica: Teoria e Método**. São Paulo: Contexto, 2018.

FARIA, C. S. Cadeia dominial: uma leitura da grilagem e da constituição da propriedade privada capitalista das terras. In: OLIVEIRA, A. U. (org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020, p. 131-178.

FARIA, C. S. Apropriação, propriedade e vivência: contradições e conflitos na relação social com a terra. In: CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz; [et. al.]. **Marx, a geografia e a teoria crítica**. São Paulo: Consequência Editora, 2023. p. 197-216.

HOLSTON, J. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 21, 1993, p. 68-89.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Decisão histórica confirma que Terra Indígena Batelão (MT) é dos Kawaiwete**. Site da organização socioambiental, 2016. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/decisao-historica-confirma-que-terra-indigena-batelao-mt-e-dos-kawaiwete>. Acesso em: 25 mai. 2025.

LENHARO, A. A terra para quem nela não trabalha (a especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50). **Revista Brasileira de História**, v. 6, n. 12, mar./ago. 1986, p. 47-64. Disponível em: https://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=29. Acesso em: 31 mai. 2025.

MACHADO, M. M.; MOTTA, M. De aldeias a engenhos: aforamentos em terras indígenas nos Campos dos Goytacazes (1770-1800). **Revista de História** (São Paulo), n. 181, 2022, p. 1-28.

MARX, Karl. Capítulo XXIV. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.



MORENO, G. **Terra e poder em Mato Grosso: política e mecanismos de burla** – 1982-1992. Cuiabá: EdUFMT-Entrelinhas, 2007.

MOTTA, M. A grilagem como legado. In: MOTTA, M.; PINEIRO, T. L. (orgs.). **Voluntariado e universo rural**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002. p. 1-32.

PRIETO, G. F. T. Sob o império da grilagem: os fundamentos da absolutização da propriedade privada capitalista da terra no Brasil (1822-1850). **Terra Brasilis (Nova Série). Revista da Rede Brasileira de História da Geografia e Geografia Histórica**, v. 8, 2017, p. 1-18.

PRIETO, G. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. In: OLIVEIRA, A. U. (org.). **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020.

SASSINE, V; TOLEDO, G. Vice-prefeito de Sinop (MT) tem fazenda em terra indígena há 30 anos e kayabis tentam resgatar território. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 3 jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/06/vice-prefeito-de-sinop-mt-tem-fazenda-em-terra-indigena-ha-30-anos-e-kayabis-tentam-resgatar-territorio.shtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

SENRA, K. V. **Relatório Antropológico Circunstanciado de Identificação e Delimitação: Identificação da Terra Indígena Batelão – Etnia Kayabi**. Funai. Rio de Janeiro, mar. 2002.

SOUSA, V. F. **Do aforamento à grilagem de terras: a constituição da propriedade privada das terras da cidade de Chapada dos Guimarães**. Orientadora: Camila Salles de Faria. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado) –Departamento de Geografia, IGHD, UFMT, Cuiabá, 2024.